Emenda Constitucional nº 66, de 13/07/2010, Dá nova redação ao § 6º do art. 226 da Constituição Federal, que dispõe sobre a dissolubilidade do casamento civil pelo divórcio

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 66, DE 13 DE JULHO DE 2010

Dá nova redação ao § 6º do art. 226 da Constituição Federal, que dispõe sobre a dissolubilidade do casamento civil pelo divórcio, suprimindo o requisito de prévia separação judicial por mais de 1 (um) ano ou de comprovada separação de fato por mais de 2 (dois) anos.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O § 6º do art. 226 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

7 lt. 1 0 3 0 do dit. 220 dd Ooriottalydo'i ederal passa a vigoral com a segainte reddydo.
"Art. 226
§ 6º O casamento civil pode ser dissolvido pelo divórcio."(NR)
Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Mesa da Câmara dos Deputados

Brasília, em 13 de julho de 2010.

Mesa do Senado Federal

Deputado MICHEL TEMER
Presidente

Senador JOSé SARNEY

Presidente

Deputado MARCO MAIA 1º Vice-Presidente Senador HERÁCLITO FORTES

1º Secretário

Deputado RAFAEL GUERRA 1º Secretário Senador JOãO VICENTE CLAUDINO 2º Secretário

Deputado NELSON MARQUEZELLI 4º Secretário

Senador MãO SANTA 3º Secretário

Deputado MARCELO ORTIZ

1º Suplente

Senador ADELMIR SANTANA

2º Suplente

Senador GERSON CAMATA

4° Suplente

Este texto não substitui o publicado no DOU 14.7.2010